

1198

1700

11

Capella de las Lo
za de Cong. de Ciudad
ga termo desta C. de

Administrador de
Priod. Religioso de
Nossa S. de Corono

Arquivo Geral do
Judiciário
Brasil
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe -
SCR/C. 1º OF.

Escrivan

Santiago

1700
1198

Anno del Nacimiento de
Nostro Señor Jesucristo de mil
e siete Cientos e noventa e cinco años
a veinte e cinco día del mes de Julio
de este año desta Ciudad de San
Christoval Capitanía de Berri
por del Rey e por tanto de
Escriván asistente nombrado por
mandado de Don Antonio
Pereira de Magalhães de
Ouidor Jeneral e Provedor de
Comercio e otras mandado de
estas diligencias hechas a
serenado de los Señores Prior
Don de Berri que ante
y este e que asistente e
de que he y esta auto
de que Don de Santiago
de Provedor que asistente

per parte de promissis de dno thesaurario
de Banco de pte de dno thesaurario de
de pte de dno thesaurario de Banco de
quod pte de dno thesaurario de Banco de
de Banco de pte de dno thesaurario de
de Banco de pte de dno thesaurario de

Claro nonne die una de Banco de
de Banco de pte de dno thesaurario de

Offi

Respondit D. M. Vicente Avila

Magister

Date

Fortunate est dies domini deus
de Banco de pte de dno thesaurario de
de Banco de pte de dno thesaurario de

Curia

de Banco de pte de dno thesaurario de
de Banco de pte de dno thesaurario de
de Banco de pte de dno thesaurario de
de Banco de pte de dno thesaurario de

que no presente momento do actual José
Manoel Machado de Araujo
escreve

Dr. de

Nos oito dias do mes de Novembro
de mil e oitocentos e cinco an-
nos nesta Povoação das Laranjei-
ras, Termo da Cidade de São Chris-
tão, na presentadoura, e Cartório de-
viam Escrivão faço estes autos Con-
suros ao Doutor Joaquim Manoel
Lima de Brito Ouvidor Juiz Corregi-
dor desta Comarca. De que faço
este termo José Guilherme Macha-
do de Araujo Escrivão de Provedo-
ria, que no presente momento do actual
José Manoel Machado de Araujo, que
escreve

CB^{os}

Vista no Promotor. Laranje. 1.
de Novbr. de 1875.

Brito

Dotto

No primeiro dia do mes de No-
vembre de mil e oitocentos e cinco

5
8

evinte e cinco anno, nesta
Povoação de Laranjei-
ras Termos da Cidade
de São Christovão na parou-
tadoria do Ouvidor geral Corre-
gedor e Provedor desta Co-
marca o Doutor Joaquim
Marcellino de Brito, aonde
em Escrivas fui vindo sendo
ahij pelo dito Ministro me
fai dado este auto, com as
venerando Despacho em frente
emandou de comparese como
nelle se contém e declara de
que fiz este termo. Foi Gui-
thurno Mayado de Traujo de
Aroujo Escrivano de Prove-
dor a, que no impedimento do
actual José Manoel Maya-
lo de Araujo descrevi

O. de Sta

As onze dias de mais de
Novembro de mil e oitenta e cinco
evinte e cinco anno, nesta
Povoação de Laranjeiras Ter-
mos da Cidade de São Christovão
na parou tadoria de meu
Escrivas continuei nesta
destes auto, no Promotor
deste Juiz. Houve sendo Vi

9
Vicente Rodriguez Party.
Segue por este termo Jo-
se Qui Thomaz e Marado de
Arany Escrivão de Crouda-
ria qd não impedimento
do actual Jaz e Marado
Marado de Arany ser-
vir. *Na P^{ra}ça do
do Arany do
Jo. R. de Party*

O R^{do} Prior de Con^{ta} Carmili-
tano da Cid^{de} de S^{ta} Christovam das
sem contestação e admittendo
nator da Capella de S^{ta} de Luiza
danga, nem elle poder querere
cont^{ra}. Mas nem ella poder ser
edificada sem licença do Rey, nem
subtrahir se a subjeição do Padre
do d'elle. Assim he hoje subjeito
ao Padre do d'el^{la} e V^o S^{ta} ep^{is}ta es^{ta}
do R^{do} Prior obrigado a dar Contas q^{ue}
este J^o do Orato da Capella, e sem
intercilio.

E tanto q^{ue} se ja elle avitar
p^o o farer em dias sob pena de
se prender a levilia, e se q^{ue}stra
emberg temporaria da sua Ordem,
p^o o farer em dias, e sendo adiligente
ta com toda a urbanid.

O Prior

Part

Latta

Latta

10. 6

Arquaterse dias de mês de
Novembro de mil oitocento
vinte e cinco anno, nesta
Covação de Larangeiras
Formo de Cidade de São Chris-
tovoão de Sergipe d'Almeida
procuradoria desmin Escri-
vãõ, esendo ahi por parte do
Promotor do Juizo mefida-
do estes auto, com sua respos-
ta in fronte de que fao es-
te termo José Guitherram
Mayado de Araujo Escrivão
de Procuradoria, que no impu-
simento do actual José Ma-
nuel Mayado d'Araujo escrevi

Tr. de

Amesmadia mis eanno
que o termo supra faz nun-
caõ, na procuradoria desmin
Escrivãõ fao estes auto, Encerra
ao Ouvidar General Corregedor
Promotor desta Comarca
Loutos Joaquin Marcel-
lino de Brito. de que

11
Dequ fere este termo José Gui-
thermo Mayado de Araujo
Escrivão de Provedoria que
no impedimento do actual
João Manoel Mayado de
Araujo escreve

Es.

Prada a no found reguam
pelo Promoto. Larang. 11
de Novembro de 1845.

Prato.

Data

As quatorze dias do mes de No-
vembro de mil e oitocentos e vinte e
cinco annos, nesta Província das Laran-
geiras, Termo da Cidade de São
Christovão de Sergipe o El Rey, na
apresentadoria do Ouvidor geral, Cor-
regedor, e Provedor desta Comarca, o
Doutor Joaquin Marcellino do Bri-
to, sendo eu Escrivão do seu cargo
fui vindo e sendo ahi pelo dito Mi-
nistro me faráo pados estes autos
com esta venerando Despacho su-
pra, que manda

Aos vinte e tres dias do mes
 de Junho de mil oitocentos
 e trinta e oito annos nesta
 Cidade de São Christovão Ca-
 pital da Provincia de Sergipe
 de Alagoas, nos Caras da Presiden-
 cia do Juiz Municipal affe-
 uerendo Padre Mestre Luis
 Correia Calbard Lima, aon-
 de em herivaõ do seu cargo
 aodi ante nomeado. fui
 vindo, sendo o hi pteci-
 to fui me feras dado
 estes autos com o seu re-
 merand. De qua ha seto
 que houve por publicã-
 de em suas demandas. Ho-
 uo, em mandou se em
 prise e guardada. A-
 mo nelle se deu tenã
 e declara. De qua fui
 este termo e eu fozilla
 noit. Hechado de o
 hermes Vitalicio da
 Provedoria das Alagoas
 e heridos que o cert.

Vista Prom. P.

Aos vinte e tres dias do
 mes de Junho de mil oitocentos
 e trinta e oito annos
 nesta Cidade de São Christovão
 Capital da Provincia

Capital da Provincia de Ser-
gipe de Alheij no Cortorio de
mim Seruao aodiarite no
meado, sendo ahi faoei-
tes autor com vista Promo-
tor Publico deste Juizo Jo-
se Bejomin da Rosa Ro-
ca. De que fiz este termo,
e eu Jose Manoel Machado
de Araujo Escrivao Mi-
licia dalrouedoria das
Capellas e Seruidos que o

escrevi
Vista o Prom. Publico
Rosa Rosa a effe

Dequero seja notifi-
cado de Cyurho Luiz de Agui-
lar Damiao Dias Coelho
e outros, onde se acha inserta
ad. Capella q. no to. de 29
oas em q. estas constar
d. ^{no} sob pena de sequestro
sup. 26 de julho de 1838.

Prom. Publico

Data
Thomatecoito dia 10 mes
de julho de mil oitocentos
e trinta e oito annos, nesta

nesta Cidade de São Christovão
 Capital da Provincia de Sergi-
 pe de Alagoas, no Cartorio de mim
 Escrivão addiante nomeado
 sendo ahi por parte do Promo-
 tor Publico deste Juizo Jozeph Bija-
 ninim da Roxa Roxa me foram
 dados estes autos com a sua
 Promansão, ou desporta retro.
 Dequê fizeste termo, e eu Joz
 Manoel Machado de Araújo Escri-
 vão Dilatario da Provedoria
 dos Heriduos e Capellas que
 se refere

Blz.

No primeiro dia de meo de Ago-
 to de mil oitocentos e trinta
 e oito annos nesta Cidade de
 São Christovão Capital da
 Provincia de Sergipe de Alagoas
 no Cartorio de mim Escrivão
 addiante nomeado sendo a
 hi fizo estes autos Concluro
 ao Juiz Municipal otheorundo
 Puro Mestre Luis Corrêa Cal-
 das Lima. Dequê fizeste ter-
 mo, e eu Joz Manoel Machado
 de Araújo Escrivão Dilatario
 da Provedoria dos Heriduos
 e Capellas que se refere

Blz.

No termo, requerido
 pelo Promotor. de 3 de
 Agosto de 1838.

10
18
contem e declara, de
que para conta, per
este termo, em Francis-
co Filipe Siqueira de Car-
valho Escrivão da Comen-
da, que assereu

De juntada
do vinte e seis dias, do mes
de Setembro de mil oit-
centos e quarenta e tres
naquelle Cidade de
Sao Christovão de In-
gize d'Alley, e no mes
Escreptorio, junto á es-
ta auto, um Mandado
de ratificatorio rubri-
cado pelo Doutor Juiz
de Direito e Provedor
della Comenda de Sao
Christovão Terminus
Antonio de Sousa, com

De Louisa, com duas Es-
 tidas, no verso do duto
 Mandado passada, por
 mim Escriptor de haues
 notificado ao Coronel Do-
 mingo Dias Coelho e Mello,
 como Proprietario do En-
 genho. Livindougá, e do
 ministrado da Capella
 de São José erecta na
 terra do dito Engenho, cu-
 jo Mandado e Certidão
 se segue. De segue segue
 para conta. Por este
 termo, eu Francisco Fili-
 no Coutinho de Carvalho, Es-
 crição da Comarca que
 escrevi

Mand. de notificação
o que abx. se declara

D. Firmino Anto-
nio de Sousa, Juiz de Direito
da Com. de Christovão
de Serg. e sua ^{ma} Provedor
de Capellas &

Mando a q. q. app.

D'ante mim notifiquei
ao Cel. Domingos Dias Coêlho
celleto, Administrador da
Capella de S. J., erecta no Eng.
de Luindonga, q. se
de 3 dias vir dar contas per
sua d'uma administração,
sob pena de procedimento.
O q. cumpria. Serg. aos 17 de
Outubro de 1863 / Em
Francisco Felino Siroto de
Carvalho, Esc. da Com. 19.
c. c. c.

Do se ter mandado carta
de notificação q. e quem contem
o selo ou ao Cel. Domingos

Domingo Dias Coelho e Netto
 sendo recibido ad. carta
 do filho o Major José do
 Príncipe Coelho e Netto, de
 que me deu resp. em
 ao, 18 de Outubro de 1843.

Francisco Filina ^{pto. de Car.}

Don se' ter outra vez no
 referido ao Cel. Domingo Dias
 Coelho e Netto no Eng. de Sta.
 poranga e que conten
 olland. rebr, dentro do tem
 po nelle marcado, sendo
 U. sido entregue a carta
 pelo off. José Filipe de
 Santa Anna. C. de
 Christovão de Berg. ao
 26 de Jho de 1843.

Francisco Filina ^{pto. de Car.}

Se juntada
 do trinta e hum dias,
 do mês de Outubro de mil
 oit. cento e quarenta e

12
22
e quarenta e tres annos,
nada Cidade de S. Christó-
vao de Bragança d'El Rey, e
nos meos Escriptorios junto
a estes autos, humma peti-
cao do Coronel Domingos
Dias, Cotho e Mello despa-
chada pelo Doutor Jure
de Direito e Provedor de
Capella, Timotheo Anto-
nio de Sousa com uma
Procuracao bastante
em publico forma, que
leudo e aqui ao diante
se segue, de que para
constar foi lido termo,
em Francisco Filipe Sei-
xoto de Carvalho, Escri-
vaõ da Comarca, que
descreve

M^o Sr. D. J. de Direito

Deo e Cor. Domingos Dias Cetheo della
 que elle fora notificado para dentro em tres
 dias dar conta da Capella de Ingenho de Lou-
 douga; e em cumprimento ao dito mandado,
 declara a S. S. que com queiroto comprasse
 o dito Engenho aos Religiosos Carmelitas, nao
 he com tudo o Administrador da referida
 Capella; por que esta, sempre pertenceo, e in-
 da pertence, ao Convento dos mesmos Religio-
 sos desta Cidade, e como primitiva para
 as respectivas funcoes dos Prioros do dito Con-
 vento, e Administradores do mencionado En-
 genho, nao consta que tenha patrimonio al-
 gum: sendo estas as razoes justas, por que nao
 pode o Supp.^o ser obrigado a dar conta de uma
 Capella, da qual nao he Administrador, e se-
 jita a humas Corporacao Religiosa, como me-
 desmo deve constar dos respectivos e tutos de
 conta. Por tanto a vista do exposto, reg.^o
 a S. S. seja unido mandado que figure de
 nenhum effeito o predito mandado de no-
 tificacao para com o Supp.^o e Affirm. p.

Publica forma com
o nome de sua Procuração
bastante com abargo de de-
clara.

Procuração bastante fo-
ra do Notário que faz a Coroner
Domíngos Dias Coelho e Silva
para esta dita Cidade de São
Christovão e seu termo.

Sabido o que este publico Ins-
trumento de poder e Procuração
bastante vim, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e
trinta e quatro e tres, aos dez
dias do mes de junho desta
Cidade de São Christovão, e
partido da Provincia da Sergi-
pe de Ilhéus por meio do Escri-
tao publico e Coroner
Domíngos Dias Coelho e Silva
engenheiro de Engenharia de
Maporanga desta Comarca
nhecido pelo proprio feyto
testemunhas adiantes
assignadas, e estas presentes
Tabellias, do que deu feyto
presença das partes, disse
constar na melhor forma
de Direito por ser bastante
ta Procuração desta Cida-
de de a Marcote foy o nome
num, e quem conde todos
poderes em Direito presen-
te para que em nome
della obtorgasse como se
presente foy e passa pro-

procurador do Dircito e jus-
tiza em suas dependencias
particulares causas judi-
cias e civis ou criminaes em que
for autor ou rio em qual
quer juizo ou Tribunal
Secular, ou Ecclesiastico pro-
mover inventarios e parti-
das, fazer licitações, e re-
licitações, dar quitações como
se lhes pedirem, citar, e de-
monstrar seus devedores e qu-
mas, e para ser, variar de
humna para outra accão,
jurar em sua alma, e
calumniar suppletorio etc.
curiosamente, fazer prestar
estes juramentos a quem
coadjuvarem, proditores, e contra-
ditar testemunkas, Offen-
der artigos de Suspensão,
causas Suspensas e sentenças,
appellar, aggravar, embor-
gar, e de seguir e remem-
ciar, até a melhor alcaida,
advertir e em este a toda
ordem, e figura de juizo,
haver ahi toda a sua fam-
da, eunkheira, ouro, prata,
everas, uncinhas, car-
regações, dividas, legittimas,
llegados, eunkheira, e Copias
Bullas, e em qual o que
for qual quer modo, e
pustencer, fazer apurtes,
traspasos, e passos, e abate,
e fregos, e fregos, e tran-
saccos, e uncinhas, e compo-
sições, e confissões, e rela-
ções, e compras, e vendas, e
meas habilitações, ju-
das

20
1111
1111
1111

justificação, abstenção, pro-
 fectos contra protuber, pro-
 veder a embargos, de quibus,
 para horas, de e cucaos pro-
 mover puxar e consuetos
 em culturas, assignar os ter-
 mos, precatos, tomar poses-
 ções integras, preceder
 a avaliação, si buns, e no-
 tas, tomar para os paga-
 mentos, tomar e dar cartas,
 aquem cumprir, e tra-
 çar de concessões, para
 a que não se poder, illi-
 mitados, e tudo favor alien-
 ções, intereço, e justica,
 com livre e qual de Direito
 intraco, observancia
 de duas Cartas de Ordem,
 que valeria como partes
 integrantes, e este instrum-
 ento em que se poder
 punco, todo, os poderes,
 como se ficada huss de
 fuzado individual menço,
 equo poder, equo poder
 ra subitabeller em um
 ou mais procuradores, e a-
 tes em outro, revoga-ção fi-
 cando de de simples os mer-
 mo, poderis em vigor, e se
 para si reserva a nova
 Estação, havendo por fir-
 me e valido quanto fi-
 ser deo procurador a quem
 ulva de encargo de satis-
 ção, que o direito catho-
 go, e por assim o haver
 feito de que don fe, fir-
 este publico instrumento,
 que assigna com as duas
 testemunhas presentes

30
Tr. de Chr.

do, vinte e quatro dias, do
mes de Novembro de
mil oitocentos e quarenta
e tres annos, nesta Cida-
de de Sao Christovao de
Brasilia, e no
mes de Novembro de
este anno, concluido

ao Doutor Juiz de Dirigi-
to e Provedor de Capellas,
Firmado e rubricado de
Antonio de Aguiar, e
de Barros, e Francisco
Filipe de Aguiar de Carvalho
e de Barros que acaes

Tr. de Chr.
quatro folhas
com a seguinte
Firma

Motta
Luz
Firma de Aguiar de Carvalho
ao ten. Cel. Aguiar, Sr. Domingos
de Aguiar e de Barros e de Aguiar
formado, e a quem se deu
entret. e curto. de Aguiar de

de Novembro de 1843.

70
Crimina e Letras de Jorgez.

34

Data

Do vinte e oito dias do mes
de Novembro de mil e oito
centos e quarenta e tres
aqui nesta Cidade de
Sao Christovao de Sergipe
D'El Rey, e nomes Eleri-
ptorio, por parte do Dou-
tor Jui de Direito e Procu-
dor desta Comarca Fir-
mino e Suborio de Sousa
me foram dados estes au-
tos, com a sua senten-
ca em frente e de qua-
re, que mandou se em-
prisa e guardasse como
nella se contem e de-
clara, de que se fize
sermo, em Francaes, Fi-
lipo Siroto de Carvalho,
Criminoso que se segue.

100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Doi se' hes intimado
a sentença em frente
e supra ao Cel. Domini-
go Dias Coelho e Netto,
p' carta no des. Ergo. Ita-

Offm. Comi

33

Não tendo sido andamento
os presentes, auto, Relativo, a
Capella do Convento Guindaru-
já desde o termo de 1863 até
até o presente, isto me em in-
formo a V. Sa para determinar
o que for de direito. Das Chris-
tinas 7 de Abril de 1864.

Reservado
Verguato e Martin Fontes

Offm.

Nos sete dias, de cinco de Abril
de mil e cento e oitenta e
quatro, nella Cidade de San
Christovão de Espirito de St. Rey
e meo Conventorio, faço saber
vos estes autos do Juiz Alvariz
fiat suppletivo da herdeira
do Capella, e herdeira em heredi-
cio, nome Jose da Matta Rabel-
lo, do que para constar faço
este termo. Eu Verguato e Martin
Fontes, herdeiros da herdeira
que o escreveris.

Concluido

Intime-se ao R. P. Prior

para declarar q ha a supo
da admistracao do luca pel-
lado cito no luge Lumbonga,
Com a lroca cab de Sr. J. de
Lumbonga. S. Christ. 25
de Maio de 1864

Motto

Data

No meano dia nve e anno
supra, nesta cidade de
S. Christovao de Sergipe de
El. Rey, em mes de Maio
me foz os cartuchos extrautos
por parte do J. de Lumbonga
supra e lroca cab de Co-
quellas em exercicio, durante
foz da auctoridade de Lumbonga
e os respectivos despachos
setra e supra, do que foz o
este termo. De Lumbonga, Mas-
tin, lroca, e ser que a es-
crevira.

[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly including a signature or official stamp.]

anno nro - eunto mefmo Cisse
uero nro scriptoris - me fonn
dato nro autos por parte de
Juny Prouisor de Capellaz sup
phute con exercicio Jese' Yorguin
Perrira ellatos, con o sin des
pacho nro. De que fizete sumo
de Jose Puyam de Nostro
Pacha, no q' uen.